



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03501/2020

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 19/2021

CONTRATO Nº 47 - /2021

VALOR DO CONTRATO R\$ 62.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.847 e do CPF n.º 552.961.578-34.

b) Como CONTRATADA:

ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA., com sede na Rua 03, n.º 836, Condomínio Clip, no bairro Betel, no município de Paulínia, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.067.846/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **NOEMIO DOS REIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 13.259.732-9 SSP/SP e do CPF n.º 928.119.571-20.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento de contrato a execução de serviço de análise de águas e efluentes (lixiviado) ao Aterro Sanitário Municipal de Itatiba, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações, condições, quantidades e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Nº 19/2021, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - Os preços para a execução dos serviços contratos são os apresentados na proposta da CONTRATADA, a saber:

LOTE 01					
	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1.1	2.05.06.0001-6 - ANÁLISE DE ÁGUAS SUPERFICIAIS - AMOSTRAGEM MÍNIMA	UN	9	300,00	2.700,00
ANÁLISE DE ÁGUAS SUPERFICIAIS - AMOSTRAGEM MÍNIMA					
1.2	2.05.06.0002-4 - ANÁLISES DE ÁGUA SUBTERRANEAS - AMOSTRAGEM MÍNIMA	UN	60	500,00	30.000,00
ANÁLISES DE ÁGUA SUBTERRANEAS - AMOSTRAGEM MÍNIMA					
1.3	2.05.06.0005-9 - ANÁLISES DE ÁGUA SUBTERRANEAS - AMOSTRAGEM COMPLETA	UN	20	810,00	16.200,00
ANÁLISES DE ÁGUA SUBTERRANEAS - AMOSTRAGEM COMPLETA					
1.4	2.05.06.0006-7 - ANÁLISES DE ÁGUA SUPERFICIAIS - AMOSTRAGEM COMPLETA	UN	3	900,00	2.700,00
ANÁLISES DE ÁGUA SUPERFICIAIS - AMOSTRAGEM COMPLETA					
1.5	2.05.06.0076-8 - ANÁLISE DE LIXIVIADOS - AMOSTRAGEM COMPLETA	UN	8	400,00	3.200,00
ANÁLISE DE LIXIVIADOS - AMOSTRAGEM COMPLETA					
1.6	2.05.06.0077-6 - ANÁLISE DE BRANCO NA ÁGUA SUBTERRÂNEA E SUPERFICIAIS	UN	9	600,00	5.400,00
ANÁLISE DE BRANCO NA ÁGUA SUBTERRÂNEA E SUPERFICIAIS LISTAGEM MÍNIMA, SENDO: 01 BRANCO DE EQUIPAMENTO 01 BRANCO DE LABORATÓRIO 01 BRANCO DE CAMPO					
1.7	2.05.06.0078-4 - ANÁLISE DE BRANCO NA ÁGUA SUBTERRÂNEA E SUPERFICIAIS LISTAGEM COMPLETA	UN	3	600,00	1.800,00



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

ANÁLISE DE BRANCO NA ÁGUA SUBTERRÂNEA E SUPERFICIAIS LISTAGEM COMPLETA, SENDO:
01 BRANCO DE EQUIPAMENTO
01 BRANCO DE LABORATÓRIO
01 BRANCO DE CAMPO

VALOR TOTAL DO LOTE 01 – R\$ 62.000,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da Contratada.

3.2 - Os preços contratuais incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, transportes, laudos, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 17.512.0003.2.097 – Manutenção da SEOSP/ Saneamento, através da Nota de Empenho n.º4324-000, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato ou a data do último reajuste.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A contratada deverá apresentar mensalmente a medição dos serviços executados, sob a forma de documento escrito à Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Limpeza Pública, instruído com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

5.2 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a devolverá à Contratada para retificação, devendo ser emitida nova medição, no prazo de cinco dias. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos terá novamente o prazo de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

5.3 - Aceita a medição, os serviços serão faturados e o pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da aprovação da medição.

5.4 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.3

5.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - A execução dos serviços contratados deverá ser realizada de acordo com a melhor técnica, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 19/2021, com a observância ~~do~~ seguinte cronograma:

Serviço / Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ÁGUAS SUPERFICIAIS (3 pontos de coleta + brancos)												
Coleta												
Análise e entrega de laudo laboratorial												
ÁGUAS SUBTERRÂNEAS (20 pontos de coleta + brancos)												
Coleta												
Análise e entrega de laudo laboratorial												
EFLUENTE (líquido percolado – chorume – 2 pontos)												
Coleta												
Análise e entrega de laudo laboratorial												



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo



Listagem mínima

Listagem completa

6.1.1 - A primeira coleta dar-se-á a partir do agendamento prévio pela CONTRATANTE desde que obedecidos os prazos previstos no cronograma físico.

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 - A primeira coleta dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do início da vigência do contrato.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Efetuar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica, no local, prazos, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão nº 19/2021 e deste contrato.

8.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.3 - Realizar, às suas expensas, as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.4 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.5 - Realizar os serviços contratados com mão-de-obra própria, salvo subcontratação parcial expressamente autorizada pela Contratante, sem exclusão, porém, da responsabilidade técnica da Contratada pela exatidão e fidedignidade de todos os resultados apresentados, bem como sobre quaisquer intercorrências.

8.6 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

9.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

9.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

9.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou desatendimento ~~da~~ ordem da Fiscalização;

10.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor global do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na execução da coleta, a partir do qual poderá restar caracterizada inexecução do contrato;

10.1.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inexecução do contrato, com rescisão do ajuste;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

10.1.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

10.1.2.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 20/2021 e neste Contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto ~~às~~ mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 19/2021 e do Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba 29 JUN. 2021 .

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADILSON FRANCO PENTEADO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:

ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA
NOEMIO DOS REIS

Testemunhas:

1 - Gma Raissa D. Gaspar
2 - Michele V. Drumachi

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato Nº 47 - /2021, oriundo do Processo Administrativo n.º03501/2020, firmado em 29 JUN. 2021 .